



CIRCULAR N. 97, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Comunicação de indisponibilidade de bens. Autos n.
0011334-46.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Registradores de Imóveis do Estado cópia digitalizada do Ofício n. 076050021945-000-003 (fls. 1-4), subscrito pelo Exmo. Senhor Manoel Donisete de Souza, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Turvo - SC, bem como da decisão (fl. 5) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Raul Manfredini, n. 520, Cidade Alta, Turvo – SC, CEP 88.930-000, e-mail: turvo.unica@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes
Vice-Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Turvo
Vara Única

fls. 1

Ofício nº 076050021945-000-003 Turvo, 29 de abril de 2014.

Autos nº 076.05.002194-5

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Paulo Henrique Trichês ME

Senhor(a) Corregedor(a):

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que nos autos em epígrafe foi decretado a indisponibilidade de bens e direitos do executado **Paulo Henrique Trichês (CPF n. 522.179.579-53)**, conforme decisão exarada às folhas 130-131, cuja cópia segue em anexo, juntamente com a petição de folha 127, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Manoel Donisete de Souza
Juiz de Direito

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

j

Endereço: Rua Raul Manfredini, 520, Cidade Alta - CEP 88.930-000, Turvo-SC - E-mail: turvo.unica@tjsc.jus.br



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da Vara Única da comarca de Turvo - SC

Execução Fiscal n. 076.05.002194-5
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: PAULO HENRIQUE TRICHÊS ME.

A **UNIÃO**, por seu procurador signatário, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em prosseguimento à execução, e já estando, o (s) executado (s), citado(s) para pagar o débito ou garantir o Juízo, mas quedando-se inerte(s), **requer seja aplicado o disposto no art. 185-A do CTN, oficiando-se à Corregedoria do E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina para que informe as demais Corregedorias dos Tribunais de Justiça do Brasil a indisponibilidade de bens do executado, bem como ao Detran-SC para, no âmbito de suas atribuições, decretarem a indisponibilidade dos bens do(s) executado(s), enviando, concomitantemente ao Juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido, na forma do que dispõe o §2º do art. 185-A do CTN.**

Nesses termos, pede deferimento.

Criciúma (SC), 29 de novembro de 2012.

ANDRÉ APÉCHE PIMENTA
Procurador da Fazenda Nacional



Autos nº 076.05.002194-5

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Paulo Henrique Trichês ME

Vistos para decisão.

Trata-se de execução fiscal movida pela **Fazenda Nacional** em face de **Paulo Henrique Trichês** em que a parte exequente requer a indisponibilidade de bens e direitos da parte executada, com fundamento no art. 185-A do Código Tributário Nacional.

É o breve relatório.

DECIDO.

Merece deferimento o pedido, pois apesar de regularmente citado, o executado não pagou a dívida, nem apresentou bens à penhora.

Nesse sentido, dispõe o art. 185-A do Código Tributário Nacional: "*art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial*". (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005) "*§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite*". (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005). "*§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja*

Gabinete Juiz Manoel Donisete de Souza
Processo nº 076.05.002194-5

Endereço: Rua Raul Manfredini, 520, Cidade Alta - CEP 88.930-000, Turvo-SC - E-mail: turvo.unica@tjsc.jus.br

010.016.074.14



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Turvo
Vara Única

131

fls. 4

indisponibilidade houverem promovido". (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que "a indisponibilidade dos bens não é indicada somente para os casos de existirem sinais de dilapidação dos bens que seriam usados para pagamento de futura indenização, mas também nas hipóteses em que o julgador, a seu critério, avaliando as circunstâncias e os elementos constantes dos autos, demonstra receio a que os bens sejam desviados dificultando eventual ressarcimento" (AgRg na MC nº 11.139/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, 1ª Turma do STJ, unânime, in DJU de 27/03/2006, pág. 152).

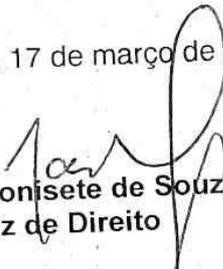
1. Ante o exposto, **DECRETO a INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS do executado Paulo Henrique Trichês (CPF n. 522.179.579-53)** até o limite do valor executado nos presentes autos.

2. Oficie-se aos órgãos listados à fl. 127, comunicando acerca da presente decisão, cientificando-os de que o presente decreto de indisponibilidade dos bens deverá ficar arquivado nos referidos órgãos, para o fim de permitir futura indisponibilidade patrimonial sobre bens do executado.

3. Intimem-se.

4. Cumpra-se.

Turvo (SC), 17 de março de 2014.


Manoel Donisete de Souza
Juiz de Direito

Gabinete Juiz Manoel Donisete de Souza
Processo nº 076.05.002194-5

Endereço: Rua Raul Manfredini, 520, Cidade Alta - CEP 88.930-000, Turvo-SC - E-mail: turvo.unica@tjsc.jus.br

010.016.074.14



Autos nº 0011334-46.2014.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente/Interessado: Juízo da Vara Única da comarca de Turvo e outro, União Fazenda Nacional
Requerido: Paulo Henrique Trichês

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Doutor Manoel Donisete de Souza, Juiz de Direito da Vara Única de Turvo, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens** de Paulo Henrique Trichês (CPF n. 522.179.579-53) aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

O deferimento do pedido é medida que se impõe.

Diante do exposto:

a) Expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, por meio do Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva); e

b) cumpridas as determinações supra, cientifique-se a autoridade solicitante. Após, arquivem-se.

A divisão administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Deixo de submeter o processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 12 de junho de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor